



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

## RESOLUÇÃO N.º 03, DE 05 DE ABRIL DE 2019

*“Dispõe da reestrutura do Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA MUTUM /MT.”*

O Conselho Curador do MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, inciso la V e parágrafo único, da Lei Municipal 1.897/2015, de 29 de Setembro de 2015, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** – O presente Regimento Interno regulamenta a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Curador, como órgão de Deliberação superior do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum/MT

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2** - O Conselho Curador do MUTUMPREV é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

**§ 1º** - Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

**Art. 3** - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 4** - São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II . Eleger o seu Presidente;
- III . Escolher seu Secretário
- IV . Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- V . Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- VI . Aprovar o quadro de pessoal do MUTUMPREV, seus vencimentos e gratificações;
- VII .Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- VIII . Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- IX . Baixar e alterar os regulamentos gerais do MUTUMPREV;
- X . Appreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 1.987/2015, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;
- XI . Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;
- XII . Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;
- XIII . Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- XIV . Solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XV . Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- XVI . Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XVII . Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XVIII . Movimentar as contas bancárias do Instituto;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

XIX . Gerenciar os recursos humanos do Instituto;

**Paragrafo único:** - A movimentação bancária deverá conter sempre as assinaturas do Presidente do Conselho Curador juntamente com o Diretor Executivo

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 5** - O Conselho Curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

**Art. 6** - Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 7** - Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 8** - Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

**Art. 9** - Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

**Art. 10** - O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

**Art. 11** - Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

**Art. 12** - Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

**Art. 13** - As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

**Art. 14** - Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do MUTUMPREV deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

**Art. 15** - Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

**Art. 16** - Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros o único. Em de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "P

**Art. 17** - A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

**Art. 18** - Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

**Art. 19** - As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

**Art. 20** - Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - As deliberações do Conselho Fiscal com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação da maioria absoluta.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

**Art. 22** - O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Revogam-se disposições em contrário.

Nova Mutum/MT, 29 de agosto de 2019.

*Karla Rozeana Bau Zarth*

**Karla Rozeana Bau Zarth**  
Presidente do Conselho curador

**MUTUMPREV**  
Fundo Municipal de Previdência Social